



---

**GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO****PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

*“Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros em motocicletas intermediado por empresas operadoras de aplicativos, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei, nos termos da Lei nº 13. 640, de 26 de março de 2018, regulamenta o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros realizado por meio de motocicletas e intermediado por empresas operadoras de aplicativos.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I- Serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros em motocicletas: serviço remunerado de transporte privado para a realização de viagens individualizadas em motocicletas intermediado por empresa operadora de aplicativo;
- II- Empresa operadora de aplicativo: empresa que opera plataforma digital que realiza o serviço de intermediação de transporte remunerado privado individual de passageiros;
- III- Motociclista: indivíduo que presta serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros em motocicleta, por meio de plataforma da empresa operadora de aplicativo;



---

**GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO**

- IV- Passageiro: indivíduo que utiliza o serviço de transporte remunerado privado individual em motocicletas intermediado por empresa operadora de aplicativo; e
- V- Motocicleta: veículo motorizado de duas rodas utilizado pelo motociclista, podendo ser próprio, arrendado, locado ou autorizado por terceiro para uso, que esteja regular perante as autoridades de trânsito.

Art. 3º A prestação de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros em motocicletas intermediada por empresa operadora de aplicativo pressupõe a realização de cadastro pessoal e intransferível dos motociclistas e dos passageiros e a aceitação dos termos de uso da respectiva plataforma.

Art. 4º A prestação dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros em motocicletas deve observar os seguintes princípios:

- I- Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;
- II- Segurança no deslocamento das pessoas;
- III- Redução de desigualdades e promoção de inclusão social;
- IV- Melhoria na condição da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- V- Estímulo à geração de renda;
- VI- Promoção do desenvolvimento e da inovação.

Art. 5º Para a prestação de serviço que dispõe esta Lei é necessário que:

- I- o motociclista:



---

**GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO**

- a) possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que preencha os demais requisitos aplicáveis à categoria;
- b) esteja coberto por seguro de Acidentes Pessoais A Passageiros (APP)
- c) utilize Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados que devem incluir, no mínimo, capacete de segurança homologado.

**II – a motocicleta:**

- a) esteja regularizada e em acordo com os requisitos exigidos pela autoridade de trânsito;
- b) possua Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido.

**III- a empresa:**

- a) sistema de monitoramento de velocidade e rastreamento em tempo real, que permita acompanhar a velocidade e a localização dos motociclistas durante todo o percurso
- b) fiscalize a conformidade dos motociclistas com as normas de segurança, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual e velocidade;
- c) ofereça treinamentos periódicos sobre cumprimento de normas de trânsito defensiva e responsabilidade no transporte de passageiros.

Parágrafo único. As exigências mínimas para motociclistas e motocicletas dispostas nesta Lei não impedem as empresas operadoras de aplicativo de estipularem requisitos complementares para o cadastramento das respectivas plataformas.

Art. 6º Sem prejuízo das disposições contratuais, são obrigações dos motociclistas de que trata a presente Lei:

- I- Comunicar ao aplicativo cadastrado mudanças de seus dados cadastrais, bem como do veículo utilizado para realizar o transporte;



---

**GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO**

- II- Atender aos passageiros adequadamente, com urbanidade;
- III- Observar a legislação de trânsito brasileira, incluindo as normas disciplinadas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) no que couber; e

Art. 7º O poder público poderá, em parceria com as empresas operadoras de aplicativos, elaborar campanhas focadas na conscientização e prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 8º A exploração dos serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicletas deverá observar as regras presentes nesta Lei, sujeitando-se à fiscalização da Administração Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**LUCAS PAVANATO**

Vereador (PL)



---

**GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO****JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de regulamentação do transporte privado por motocicletas, no âmbito do município, busca atender às demandas sociais e econômicas emergentes, promovendo a liberdade econômica e a livre iniciativa, princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal.

Este Projeto de Lei alinha-se, ainda, às decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal (STF), como no Tema 967, que reafirma o direito à liberdade econômica e à livre iniciativa como garantias invioláveis no ordenamento jurídico brasileiro.

O transporte privado por motocicletas oferece uma solução acessível e ágil para os desafios da mobilidade urbana, especialmente em regiões periféricas, onde o acesso ao transporte coletivo tradicional é limitado. Estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2023 demonstram os impactos positivos da regularização desse setor.

No município do Rio de Janeiro, o impacto foi de R\$ 205 milhões na renda das famílias, R\$ 46 milhões em impostos indiretos e mais de 6 mil empregos. Em São Bernardo do Campo, R\$ 63 mi em produção, R\$ 30 mi em PIB, R\$ 14 mi na renda das famílias, R\$ 2,64 milhões em impostos indiretos e mais de 400 empregos. E no âmbito nacional, com a implementação do transporte por motocicletas, foram injetados R\$ 5 bilhões no Produto Interno Bruto (PIB), gerados 114 mil novos empregos e arrecadados R\$ 461 milhões em impostos. Considerando o porte e a dinâmica econômica de São Paulo, o mesmo estudo estima que a implementação na cidade gere R\$ 1,2 bilhões em produção, R\$ 291 milhões na renda das famílias R\$ 597 milhões em PIB e



---

**GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO**

mais de 8 mil empregos.

Regulamentar o transporte privado por motocicletas amplia oportunidades de emprego e renda para profissionais autônomos, oferecendo uma alternativa economicamente viável e eficiente para trabalhadores, usuários e garantindo segurança jurídica ao setor.

Não há evidência estatística de que o transporte individual de moto realizado por meio de plataformas cause o aumento no número de acidentes. Um exemplo positivo pode ser observado na capital cearense, onde o transporte de passageiros em motocicletas tem se expandido de forma expressiva. Entre 2014 e 2023, a frota de motos cresceu 46%, enquanto as mortes em acidentes com motocicletas caíram 41,8%. Esses dados reforçam que a regulamentação não apenas é viável, mas também segura, desmistificando preconceitos e promovendo um transporte mais eficiente e ordenado. (Fonte: Associadas Amobitec).

Segundo levantamento feito em 2020 pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), São Paulo registra média de 66 a 86 quilômetros de congestionamento nos horários de pico da manhã e da tarde. Dessa forma, é evidente que o principal causador dessa situação é o carro. Identifica-se, portanto, um potencial imenso nas motocicletas como alternativa para melhorar a mobilidade urbana das cidades. Um segundo levantamento, realizado pelo jornal Estadão, constatou que um carro hatch popular pode rodar cerca de 9 km/l abastecido com etanol na cidade, enquanto uma moto City de 125 cc rende mais de 30 km/l com o mesmo combustível. Ou seja, além de otimizar a utilização da área urbana, ocupando menos espaço para transportar até dois passageiros em menor tempo, as motocicletas também geram menor impacto ambiental, um benefício valioso para as populações das metrópoles que



---

**GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO**  
enfrentam diariamente os efeitos da poluição.

A proibição deste meio de transporte contraria os avanços conquistados no campo dos direitos econômicos e é incompatível com a realidade socioeconômica de muitas regiões. Além disso, impede o desenvolvimento de soluções sustentáveis para a mobilidade urbana. Ao regulamentar este setor, o município passa a desempenhar um papel ativo na organização e fiscalização do transporte, garantindo maior segurança aos passageiros, motoristas e ao trânsito em geral.

As plataformas também possuem mecanismos estatísticos para auxiliar o poder público a identificar os maiores focos de acidente, possibilitando que medidas preventivas sejam adotadas por parte da prefeitura. Garantindo assim, um incremento na qualidade de vida, transporte e segurança no trânsito da cidade.

Por fim, a iniciativa também se alinha aos interesses arrecadatários do município, pois contribui diretamente para o incremento da arrecadação tributária por meio da formalização da atividade. Tal medida não apenas impulsiona a economia local, mas também fomenta a geração de empregos diretos e indiretos, estimulando o crescimento econômico e o bem-estar social. Diante do exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

São Paulo, 15 de Janeiro de 2025.

**LUCAS PAVANATO**  
Vereador (PL)